# CONTRATO Nº 177/2020/INEXIGIBILIDADE.

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA INSTITUTO ALFA E BETO, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** Estado do Piauí, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, na pessoa do legal, seu representante **Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, na pessoa da sua representante legal, **Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo**, CPF/MF nº 205.188.973-20, RG nº 509.349/SSP-PI, residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus–PI.

**CONTRATADA: INSTITUTO ALFA E BETO,** sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 08.458.084/0001-13, com sede na Rua Lineu Anterino Mariano, 538, Bairro Distrito Industrial, Q. 21, Lote ID1E1F, CEP 388402346, Uberlândia-MG, aqui representada por **Samara Cristina Pedroso Vieira**, CPF nº 070.502.066-52, RG nº 13.050.490/SSP/MG, residente na Av. Rua Licydio Paes, 1519, Apt. 504, CEP 38408-254, Santa Mônica, Uberlândia-MG.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto, abaixo discriminado, conforme o processo de **Inexigibilidade nº 005/2020**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de material didático do **Programa Alfa e Beto de Pré-Escola I e II, Programa Alfa e Beto de Alfabetização 1º ano, Programa de Ensino Estruturado 2º ao 5º ano, e Programa de Revisão 7º ao 9º ano, das escolas municipais, para o ano letivo de 2021**, sob a coordenação da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A prestação dos serviços, ora contratada, foi objeto de processo administrativo, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do Art. 25, da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652

Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Dados: 2020.12.08 10:48:05 -03'00'

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Processo de Inexigibilidade nº 005/2020**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 005/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

**IV** – custear todas as despesas necessárias para o fornecimento dos materiais objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - a Contratada estará obrigada a fornecer as mercadorias aqui contratadas em total conformidade com a relação existente no Anexo I, elaborada pelo CONTRATANTE, parte integrante deste instrumento contratual.

**II** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**III** – fornecer os produtos objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, de acordo com a conveniência do Município;

**IV** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**V** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VI** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652

Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Dados: 2020.12.08 10:58:14 -03'00'

**VII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIII** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo das mercadorias efetivamente entregues no almoxarifado da CONTRANTANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, ou até o fornecimento total das mercadorias, a partir de sua assinatura, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até a conclusão de novo procedimento pertinente.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus, FME e QSE.

## CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 539.772,00 (Quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais),** conforme proposta anexa a este procedimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de inexigibilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652

Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Dados: 2020.12.08 11:10:21 -03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em contraprestação ao fornecimento do objeto contratado, em moeda nacional, por meio de transferência bancária à CONTRATADA, creditado **na conta-corrente nº 115747-7, agência nº 3599-1, do Banco Brasil S.A.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652

Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Dados: 2020.12.08 11:27:07 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Dados: 2020.12.08 11:40:23 -03'00'

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Bom Jesus(PI), 03 de dezembro de 2020.

**Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo**
Secretária Municipal da Educação
CONTRATANTE

SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Dados: 2020.12.08 11:41:16 -03'00'

**Samara Cristina Pedroso Vieira**
Responsável Legal
CONTRATADA

Visto:

**Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**
Prefeito de Bom Jesus

Testemunhas:

1 José Sebastião Sousa Jr CPF 265.454.383-87

2 Fátima Karoline de Oliveira Sousa CPF 023.931.023-37